*Página 01 de 03.*

 **RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 166 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 166 de 2022, de autoria do Exmo. Sr, Prefeito Municipal, **“*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Como se verifica, esta proposição busca a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar termo de parceria com a referida entidade, de forma cooperativa, visando o desenvolvimento das atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência do chefe do poder executivo municipal, concluindo pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 É o que enseja o presente Relatório.

 *Página 02 de 03.*

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de lei em apreço, o Autor sustenta que a parceria com a entidade em questão visa a prestação à população, por parte da mesma, de serviços gratuitos, eventuais ou permanentes e sem qualquer discriminação, voltados à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

Vale ressaltar ainda, conforme destacado na justificativa da proposição em análise, que o 197º Grupo Escoteiro Encanto das Matas possui um efetivo de jovens de 7 a 21 anos de idade, sendo muito deles carentes, aos quais são oferecidas práticas de escotismos, cujas atividades são desenvolvidas no imóvel localizado na Rua 7 de setembro, nº 844, de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim.

Nesse prisma, se constata a pertinência do proposto, que não atrai qualquer custo ao Município, apenas permitindo a formalização de parceria com uma entidade que exerce suas atividades há mais de 20 anos, sendo inclusive reconhecida como instituição de utilidade pública, conforme Lei Municipal 4.901 de 2010.

Em observância ao contido nas disposições do projeto de lei, bem como na minuta do termo de parceria e documentos anexos (Projeto Socioambiental e Plano de Trabalho), se constata que a medida busca o desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental e implantação de um “Campo Escola Escoteiro”, em área devidamente delimitada, sob a fiscalização permanente do Município, através da Secretaria de Meio Ambiente.

Assim sendo, com base no exposto, consubstanciado nos documentos contidos no processo 256/2022, se verifica as finalidades pública e social do proposto, razão pela qual ressaltamos a importância das ações voltadas para a educação ambiental, desenvolvimento pessoal e desenvolvimento social.

*Página 03 de 03.*

 **III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, com fundamento no artigo 39 do Regimento Interno e diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 166/2022, para que o mesmo possa ser submetido ao douto plenário para análise e deliberação.

 Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 **RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 166 de 2022, pela comissão permanente da Câmara Municipal - Doc de três laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 166 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 166 de 2022, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**